



Freguesia de Marvila

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva de direito público, com o número 507330609, com sede em Lisboa, na Av. Paulo VI, n.º 60, em Lisboa, neste ato representada por José António Videira, na qualidade de presidente da junta de freguesia, com poderes para o ato, de acordo com a ata n.º 1 da primeira reunião da junta de freguesia de Marvila, de 21 de outubro de 2021, e artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDADO - MARVILA, associação de direito privado sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 504078267, com sede na Rua Botelho Vasconcelos, Lote 557, R/C c/v, em Lisboa, neste ato representada por Miguel José Nascimento Simões, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, conforme os estatutos e a ata de eleição de órgãos para o mandato 2023/2024, datada de 22 de abril de 2023, e adiante designada por **Segunda Outorgante**,

CONSIDERANDO QUE:

- i. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 7.º em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, incumbe à freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- ii. Na prossecução das suas atribuições e competências, nomeadamente as previstas nas alíneas t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma legal, que integram parte do plano anual de atividades de 2024, devidamente aprovado em Assembleia de Freguesia, a Junta de Freguesia de Marvila propôs a continuidade do Orçamento Participativo de Marvila (OPM), apoiando os projetos vencedores;
- iii. O Orçamento Participativo é um dos instrumentos de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre uma parte importante do orçamento da Junta de Freguesia, até ao limite do montante de 15.000,00€ (iva inc.), através da identificação, debate e proposta de projetos para a freguesia ou sua área de residência;
- iv. No âmbito da participação dos fregueses nas decisões da autarquia, através do instrumento do Orçamento Participativo, obteve adesão e votação a proposta de projeto “Cesta”, no ano 2023,

Rev.00

Av. Paulo VI, N.º 60, 1950-231 Lisboa | Tel: 218 310 350
www.jf-marvila.pt | e-mail: info@jf-marvila.pt | NIF: 507330609



Freguesia de Marvila

- apresentado pela Associação de Moradores do Condado – Marvila;
- v. Este projeto vencedor tem como objetivo oferecer uma alternativa de apoio às famílias que neste momento estão com carências económicas e que têm dificuldades no acesso a apoios de outras instituições devido aos seus rendimentos;
 - vi. Os autores do projeto justificaram que, devido à atual conjuntura do mundo, os preços dos produtos perecíveis e não perecíveis atingiram valores inoportunos para a esmagadora maioria das pessoas no ativo, visando o projeto fornecer cestas, de forma a suprimir necessidades básicas de alimentação para as famílias abrangidas, garantindo que "todos" tenham acesso a bens de primeira necessidade;
 - vii. Para executar este projeto é necessário proceder-se à aquisição de diversos produtos essenciais que irão compor a cesta a atribuir às famílias carenciadas, entendendo o Executivo que a melhor forma de o executar é através da atribuição de apoio financeiro ao autor do projeto, mediante a celebração de protocolo de colaboração, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios a Entidades em vigor nesta autarquia;
 - viii. É também relevante o facto de a Associação de Moradores do Condado – Marvila estar sediada na freguesia de Marvila, tendo sido fundada a 16 de abril de 1997, e desempenhado um papel importante na comunidade;
 - ix. O presente Protocolo foi aprovado por deliberação da assembleia de freguesia de Marvila de 3 de junho de 2024, sob proposta da junta de freguesia de Marvila (proposta n.º 1778/2024, de 20 de maio);

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem como objeto a execução do projeto “Cesta”, vencedor do Orçamento Participativo de Marvila no ano 2023.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o projeto de forma adequada e responsável, através da aquisição dos bens essenciais que irão constituir cada uma das cestas e a respetiva atribuição às famílias mais carenciadas de Marvila.

Cláusula Segunda

(Apoio Financeiro)

1. Para a execução do referido projeto, a Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante um apoio financeiro no montante de **15.000,00 € (quinze mil euros)**, valor definitivo previamente para

Rev.00

Av. Paulo VI, N.º 60, 1950-231 Lisboa | Tel: 218 310 350
www.if-marvila.pt | e-mail: info@if-marvila.pt | NIF: 507330609



Freguesia de Marvila

o projeto vencedor do Orçamento Participativo de Marvila de 2023, nos termos dos artigos 3.º, 4.º, 5.º, n.º 1, 12.º e 14.º, todos do “Regulamento de Atribuição de Apoios a Entidades pela Freguesia de Marvila – Lisboa” n.º 251/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, parte H, de 11 de março.

2. O apoio a que se refere o número anterior será pago numa única prestação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente protocolo, com dotação orçamental no orçamento da Freguesia (cabimento n.º 957/2024).

Cláusula Terceira

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Da celebração do presente protocolo resultam para a Segunda Outorgante, nomeadamente, as seguintes obrigações:

- a) Gerir e administrar corretamente o apoio financeiro que, por esta via, lhe é atribuído, tendo em conta que o mesmo se destina à aquisição de bens essenciais que irão constituir cada uma das cestas, atendendo, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão deste apoio;
- b) Até 31 de dezembro de 2024, apresentar um relatório de execução do montante gasto até esta data, caso ainda não tenha esgotado, onde conste a listagem dos produtos adquiridos, a identificação das entidades a quem foram adquiridos (nome e NIF) e os respetivos preços pagos, com junção de todas as faturas e recibos que comprovem esses pagamentos;
- c) Se à data de 31 de dezembro de 2024 ainda não tiver sido esgotado o apoio atribuído, terá de apresentar novo relatório de execução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após esgotar o valor remanescente, do qual tem também de constar a listagem dos produtos adquiridos, a identificação das entidades a quem foram adquiridos (nome e NIF) e os respetivos preços pagos, com junção de todas as faturas e recibos que comprovem esses pagamentos;
- d) Dever de colaboração com a Junta de Freguesia de Marvila, prestando todas as informações e entregando os documentos que lhe sejam solicitados para a celebração e execução deste Protocolo;
- e) Comunicar à Junta de Freguesia de Marvila qualquer alteração que tenha lugar ao nível dos corpos dirigentes da associação;
- f) Entregar Relatório de prestação de contas de 2023, aprovado pelo órgão competente.

2. Os acima mencionados relatórios de execução, têm de ser instruídos com uma listagem das famílias a quem foram atribuídas as cestas, na qual tem de constar a data da entrega de cada cesta e a assinatura de quem a recebeu.



Freguesia de Marvila

Cláusula Quarta (Auditoria)

Sem prejuízo das obrigações da Segunda Outorgante previstas neste protocolo, a execução física e financeira do protocolo poderá ser sujeita a auditorias, a realizar pela Primeira Outorgante, devendo a Segunda Outorgante colaborar com o auditor, disponibilizando toda a informação e documentação pertinente para o efeito.

Cláusula Quinta (Vigência)

O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará até que se esgote totalmente o apoio financeiro concedido para a execução do projeto do Orçamento Participativo de Marvila de 2023, com a aquisição dos bens essenciais, até ao prazo máximo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações que devam prevalecer após a cessação da sua vigência.

Cláusula Sexta (Revisão)

1. O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente Primeira Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. A revisão será sempre formalizada por agenda ao presente protocolo e assinada por ambas as partes, passando a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Sétima (Incumprimento, Revogação, Resolução e Sanções)

1. As partes podem fazer cessar este Protocolo por meio de revogação ou resolução nos termos dos números seguintes.
2. A revogação por acordo entre as partes pode ter lugar a todo o tempo e tem de ser reduzida a escrito, produzindo efeitos a partir da assinatura do acordo de revogação.
3. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente protocolo é fundamento para resolução, por justa causa, por parte da Primeira Outorgante, implicando a devolução do montante recebido.
4. Em caso de incumprimento das obrigações assumidas, a Primeira Outorgante notificará a Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção, concedendo-lhe um prazo razoável, em função da concreta obrigação incumprida, para sanar o incumprimento e só findo aquele prazo, mantendo-se o incumprimento, a Primeira Outorgante operará a resolução do presente protocolo.

Rev.00

Av. Paulo VI, Nº 60, 1950-231 Lisboa | Tel: 218 310 350
www.jf-marvila.pt | e-mail: info@jf-marvila.pt | NIF: 507330609



Freguesia de Marvila

5. A Primeira Outorgante poderá proceder à resolução do presente protocolo sem que para tanto tenha de fazer uma nova interpelação se, uma vez interpelado e sanado o incumprimento, a Segunda Outorgante incorrer novamente em incumprimento da mesma obrigação.
6. O incumprimento do presente Protocolo constitui impedimento para a apresentação de qualquer pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante, durante o mesmo mandato autárquico.

Cláusula Oitava (Cessação)

Sem prejuízo do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta, o presente protocolo cessa os seus efeitos:

- a) Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do protocolo;
- b) Caso a Primeira Outorgante exerça o seu direito de resolver, por justa causa, denunciar ou opor-se à renovação do protocolo;
- c) Se, no prazo estipulado para o efeito, a Segunda Outorgante não prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, pelos serviços da Primeira Outorgante, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- d) Pelo decurso do prazo de vigência, nos termos previstos na Cláusula Quinta.

Cláusula Nona (Dados Pessoais)

1. Não se prevê que existam processos de tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente Protocolo.
2. No entanto, caso se venha a verificar o tratamento de dados pessoais, as Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD").
3. Sempre que, no âmbito da execução do presente Protocolo, a Segunda Outorgante tenha de efetuar operações de tratamento de dados pessoais, esta cumprirá as obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e atuará de acordo com as instruções da Primeira Outorgante, nomeadamente quanto à natureza, finalidade e prazo de conservação.
4. A Segunda Outorgante assume a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venha a ter conhecimento no âmbito do Protocolo, extensiva à informação a que os seus colaboradores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

Rev.00

Av. Paulo VI, N.º 60, 1950-231 Lisboa | Tel: 218 310 350
www.jf-marvila.pt | e-mail: info@jf-marvila.pt | NIF: 507330609



Freguesia de Marvila

Cláusula Décima (Comunicações)

1. As comunicações a efetuar entre as partes nos termos previstos no presente protocolo devem ser preferencialmente efetuadas por correio eletrónico, ou por correio postal registado com aviso de receção, dirigidas para a sede de cada uma, identificadas no protocolo, em especial nas situações em que expressamente se prevê este modo de comunicação.
2. Os endereços de correio eletrónico a utilizar para efeitos de comunicações são:
 - a. Primeira Outorgante: info@jf-marvila.pt
 - b. Segunda Outorgante: amcondado-marvila@sapo.pt
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes neste protocolo deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
4. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito através de correio eletrónico considerar-se-ão realizadas na data da respetiva expedição.
5. As comunicações que tenham como destinatário a Primeira Outorgante, e que sejam realizadas através de correio eletrónico após as 17:00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 09:00 horas do dia útil imediatamente seguinte.
6. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

Cláusula Décima Primeira (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente Protocolo, as partes comprometem-se a desenvolver todos os esforços para encontrar uma solução.
2. O presente protocolo é regulado pela legislação portuguesa em tudo o que nele estiver omissa.
3. O presente protocolo foi aprovado em minuta através de deliberação da Junta de Freguesia de 20 de maio de 2024.

Depois de lido em voz alta, as partes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente protocolo foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Lisboa, 20 de junho de 2024



Freguesia de Marvila

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

Minuta de protocolo aprovada em reunião da junta de freguesia realizada em 20 de maio de 2024.